

#### Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000 Lavras do Sul – Rio Grande do Sul. Fone: 55 3282-1244 - Fax: 35 3282-1267

Lavras do Sul , 21 de Março de 2018.

Ofício GP 60/2018 Ref: Encaminha Projeto de Lei 13/2018

Senhora Presidente.

Encaminhamos para apreciação de V. Exª e dos dignos Vereadores que compõem essa Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 13/2018** que **Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências.** 

Certos de estarmos juntos construindo uma Lavras do Sul melhor para todos os lavrenses, desde já agradecemos sua atenção.

Cordialmente.

**Sávio Johnston Prestes** Prefeito de Lavras do Sul

Exma. Sra. Eva Teixeira Mesa Prates Presidente da Câmara Municipal de Vereadores N/C

Recebido em 2113 18



Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000
Fone: 55-3282-1244

### Gabinete do Prefeito

#### PROJETO DE LEI Nº 13/2018

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM e dá outras providências

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher — COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher; tendo este a finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

#### Art. 2° Compete ao COMDIM:

I – elaborar seu regimento interno;

II — formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

VI - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

VII - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP: 97390-000 Fone: 55-3282 -1244

### Gabinete do Prefeito

- IX propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
  - a) atenção integral à saúde da mulher;
  - b) assistência socioassistencial;
  - c) prevenção à violência contra a mulher;
  - d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
  - e) educação;
  - f) trabalho;
  - g) habitação;
  - h) planejamento urbano;
  - i) lazer e cultura.
- Art. 3° O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído de 1/3 (um terço) por membros representativos da Administração Pública Municipal e 2/3 (dois terços) por membros da representação da sociedade civil, vinculados a entidades não governamentais envolvidas com a questão da mulher.
- § 1°. Os representantes do Poder Executivo deverão estar vinculados, prioritariamente, às seguintes pastas:
  - a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Secretaria Municipal de Saúde;
  - c) Secretaria Municipal de Assistência social.
- $\S$  2°. Os membros representantes das entidades governamentais deverão ser indicados pelo Prefeito Municipal.
- § 3°. Cada titular terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno, que apenas nestas situações terão direito ao voto.
- Art. 4°. Os membros da sociedade civil deverão ser indicados pela direção das entidades que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP: 97390-000 Fone: 55-3282-1244

### Gabinete do Prefeito

- Art. 5°. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mais um período consecutivo, vedada a sua substituição, salvo por justa causa, devidamente comprovada ou que comprovem atuação de fato no Município, há pelo menos, 01 (um) ano.
- Art. 6°. O membro do Conselho que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.
- Art. 7°. O COMDIM reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. Ocorrendo a perda de cargo de algum conselheiro, o COMDIM comunicará, imediatamente, à entidade ou ao Poder Executivo, solicitando a indicação de um novo representante.

- Art. 8°. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:
- a) Comissão Executiva;
- b) Pleno.
- Art. 9°. A Comissão Executiva será formada por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro, que serão eleitos pelo Pleno em votação.
- §1º As atribuições da Executiva serão especificadas no Regimento Interno da COMDIM.
- Art. 10. O pleno será formado por todos os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e seus respectivos suplentes.
- Art. 11. Os membros do COMDIM não receberão remuneração de qualquer espécie, sendo, entretanto, o exercício do cargo reconhecido como função pública relevante.
- Art. 12. Caberá ao Poder Executivo propiciar ao COMDIM todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente ligado para este fim à Secretaria Municipal de Assistência Social.



Estado do Rio Grande do Sul Rua Cel. Meza, 373 - Centro - CEP 97390-000 Fone: 55-3282 -1244

### Gabinete do Prefeito

Art. 13. As atividades do COMDIM e as normas de funcionamento reger-seão pelo Regimento Interno, que deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a formação do COMDIM.

Art. 14. O Poder Executivo deverá providenciar a instalação do COMDIM no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2018.

**Sávio Johnston Prestes** Prefeito Municipal

#### JUSTIFICATIVA

Nos primórdios das relações humanas, a mulher viu-se tolhida em seus direitos fundamentais como pessoa e cidadã, imposta por sociedades preconceituosas e discriminadoras que, pela ausência de um Estado Democrático de Direito, usurpou destas a capacidade participativa e combativa nos movimentos de transformação social.

Hoje, a mulher, embora buscando conquistas e respeito em alguns segmentos na estrutura social, atingiu a irreversível posição de participação ativa nas decisões políticas das Nações modernas e pujantes, ocupa cargos e funções de liderança em instituições públicas ou privadas, dinamizando e integrando o mundo globalizado, dividindo responsabilidades na célula familiar, enfim, contribuindo de forma decisiva para um mundo menos desigual e mais fraterno.

Malgrado estas considerações, persistem na sociedade, discriminações de toda sorte, como nas relações de trabalho, tangenciando pelos maus tratos no seio da família.

Em decorrência às afrontas aos seus direitos, foi criado pela Lei Federal nº 7.353/85, o Conselho dos Direitos da Mulher, que defende e protege os direitos à liberdade, à vida e à igualdade da mulher.

Dada a importância do Conselho dos Direitos da Mulher, é que propomos a criação deste, que terá também a finalidade de articular com outras instituições políticas e com a sociedade, a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

Com esta justificativa, colocamos em análise e aprovação dos Nobres Edis, o presente Projeto de Lei.

Gabinete do prefeito de Lavras do Sul, 13 de março de 2018.

**Prefeito Municipal** 



#### Estado do Rio Grande do Sul

Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n. º05 Lavras do Sul

Fone: 55 3282 -1244 - Fax: 55 3282 -1267

e-mail: aj.pmls@lavrasdosul.rs.gov.br

Assessoria Jurídica

Parecer nº. 060/2018- A.J.

**Objeto:** PROJETO DE LEI Nº 013/2018 - CRIA CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições, solicita parecer desta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei nº 013/2018, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

#### É o sucinto relatório.

O presente Projeto de Lei cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, COMDIM, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva, fiscalizadora, normativa e deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, com finalidade de promover, em harmonia com as diretrizes traçadas com os governos Estadual e Federal, politicas destinadas a assegurar a mulher participação e conhecimento de seus direitos como cidadã.

Da análise do texto, denota-se que dispõe em seu artigo 2° sobre as competências do COMDIM, com sua composição e funcionamento previstos nos artigos 3° a 12.

O artigo 13 dispõe sobre a elaboração do Regimento Interno, que deverá ser providenciado em até 120 dias após sua formação. Já sua instalação deverá ser providenciada pelo Poder Executivo em até 180 dias após a publicação da lei, nos termos do artigo 14.

Sendo a iniciativa de competência própria do Poder Executivo, não havendo despesas de caráter continuado, o que dispensa a apresentação de demonstração de impacto orçamentário, a Assessoria Jurídica conclui que o PL nº 013/2018 não apresenta vícios de ordem formal ou material, assim, opina pelo seu envio ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer.

Lavras do Sul, 21 de março de 2018.

Guilherme Teixeira Bulcão

Assessor Jurídico